

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU**

**TANIA LOBO MUNIZ**

**FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Tania Lobo Muniz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-734-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

Á luz da temática “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, teve lugar, nos dias 20 a 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Diferentes trabalhos com distintos objetos, altamente significativos para o Direito Internacional, aportaram ao Grupo de Trabalho (GT) e trouxeram as perspectivas e discussões desenvolvidas em diferentes programas e instituições de ensino, proporcionando o contato mais próximo com esses objetos, o debate qualificado e enriquecedor e a democratização do conhecimento colocado à disposição da sociedade.

Essa diversidade denotou a imensidão do Brasil, que comporta diferentes Brasis e pontos de vista distintos e complementares, sendo elemento essencial para o caráter inovador das exposições e de “alimento” para nossos pesquisadores, para a academia e para a comunidade.

O GT em Direito Internacional I, coordenado por nós, ocorreu em 22 de junho tendo como monitora a competente Amanda. Contou com 19 trabalhos, dos mais relevantes, relacionados ao Direitos Internacional. As apresentações foram organizadas alinhando-as pela proximidade dos temas, que se conectaram e se complementaram, permitindo uma discussão enriquecedora. Introduzimos os trabalhos apresentados e seus respectivos autores:

Em seu artigo intitulado “O descompasso do Direito Internacional dos anos 1960 e a exploração espacial dos anos 2020: o caso da SpaceX/Starlink”, Gabriel de Oliveira Borba e Gustavo Ferreira Ribeiro avaliam as potenciais colisões entre a realidade atual, na qual os interesses privados em atividades comerciais no espaço se intensificam, e o Tratado do Espaço Sideral, sugerindo, ao mesmo tempo, a necessidade de se “reciclar” o tratado, reduzindo o anacronismo entre a regulação e o avanço da exploração espacial”, e o restabelecimento de “um novo equilíbrio entre o Direito Internacional Espacial e a atividade comercial no espaço”.

Arthur De Oliveira Souza e Alsidéa Lice de Carvalho Jennings Pereira abordam a “Historicidade de Gadamer como pressuposto fundamental para o pluralismo jurídico na América Latina”, apresentando a “hermenêutica de Gadamer, a qual define que toda interpretação depende de uma compreensão, visualizando o fenômeno hermenêutico como uma estruturação para a compreensão do ser”. Os autores buscam a compreensão do pluralismo jurídico na América Latina.

Diego Nobre Murta analisou a (In)possibilidade de criminalização internacional de Putin por crimes de guerra, partindo dos aspectos do Tribunal Penal Internacional (TPI), tendo em vista os direitos humanos como construção consciente e “a necessidade premente do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos se reinventar e buscar mecanismos complementares que possam desestimular permanentemente qualquer iniciativa beligerante”.

Yasmine Coelho Kunrath e Zenildo Bodnar expuseram o artigo sobre “Interações jurídicas em um mundo transnacional: perspectiva extrajudicial”, chegando à conclusão de que as atividades notariais e registrais facilitariam o processo de transnacionalização em certa medida e proporcionariam uma maior efetividade para as interações jurídicas para a atividade extrajudicial em si e para a sociedade em geral.

William Paiva Marques Júnior discorre sobre “A necessária releitura da soberania internacional para o reconhecimento do constitucionalismo global”, concluindo no sentido de que “o diálogo institucional deve ser valorizado, uma vez que todo êxito do Direito Internacional se funda na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio”.

William Paiva Marques Júnior analisa as “Tendências e Perspectivas da integração regional Sul-Americana: o resgate da política diplomática da UNASUL”, considerando-se a A viabilidade de projetos integracionistas regionais diante do protagonismo do Brasil na concretização e retomada da integração sul-americana, especialmente no contexto de dinamização e celebração de novos acordos.

Mateus Catalani Pirani , Luigi Fiore Zanella Meireles e Adriana Machado da Silva abordaram a “legitimidade da não-intervenção: análise sobre a proteção, resgate e cooperação internacional pela vertente dos direitos humanos”, questionando a liderança de organização internacional diante da problemática da legitimidade de ingerências mediante a utilização de ferramentas como a Comissão da Construção da Paz.

Gustavo Ferreira Ribeiro em seu trabalho “Desconstruindo mitos sobre a paralisação do órgão de apelação da OMC e a ruptura do sistema de solução de controvérsias”, buscou desmistificar duas crenças sobre a paralisação Órgão de Apelação (OAp) do Sistema de Solução de Controvérsia (SSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC)., ao

Vanessa Therezinha Sousa De Almeida analisa o “Cumprimento de pena no Brasil de crime praticado no Japão: extraterritorialidade, transferência de pessoa condenada e transferência de execução”, opinando-se pela afirmativa tal possibilidade e a necessidade de adaptação da sentença condenatória japonesa ao ordenamento jurídico brasileiro.

Angela Limongi Alvarenga Alves e Gabriela Soldano Garcez contribuíram com a pesquisa sobre “A conexão entre migração forçada e desenvolvimento, sob as lentes da desglobalização e dos direitos humanos”, analisando “a migração sob a lente do desenvolvimento (um nexos que tem dominado o debate e até determinado uma virada desenvolvimentista na governança migratória e na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas), desde a perspectiva política da desglobalização”.

Triciele Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmann apresentaram a “Surveillance e mobilidade humana sob a égide imperial”, entrelaçando a teoria do “Império” constituída por Antonio Negri e Michael Hardt a partir de um estado de guerra global que pretende expandir a sistemática securitária, recaindo principalmente sobre os migrantes.

Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto trouxeram a lume a questão dos “Refugiados ambientais: um conceito necessário à efetividade do desenvolvimento sustentável”, problematizando o reconhecimento da figura do refugiado ambiental e sua contribuição para maior efetivação da noção de desenvolvimento sustentável de Michel Prieur.

Rhana Augusta Aníbal Prado e Beatriz Souza Costa apresentaram a “Análise dos programas de ação ambiental da união europeia e sua natureza jurídica”, como compromisso do bloco com a agenda ambiental, principalmente com a defesa do meio ambiente natural e no estudo e enfrentamento contra as alterações climática, resultando na criação dos Programas de Ação Ambiental, os PAAs, em 1973.

Lailson Braga Baeta Neves, Fabiola Sayonara Araújo Baeta Neves e Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves enfatizaram a “Autonomia privada e a proteção aos direitos humanos: necessidade do controle de convencionalidade”, demonstrando que “o mito da autonomia privada reforça a desresponsabilização de empresas, de todas as dimensões e nacionalidades, de suas ações violadoras dos direitos humanos”.

Eneida Orbage De Britto Taquary e Catharina Orbage De Britto Taquary Berino assentaram seu estudo desenvolvendo-se a “Convenção de Budapeste sobre crimes cibernéticos: os desafios para a implementação no Brasil”, destacando a “necessidade de se estabelecer na sociedade global instrumentos de cooperação para o combate aos crimes que são praticados

no ciberespaço, em razão do incremento de novas tecnologias. São objetivos identificar as condutas tipificadas como crime; conhecer os procedimentos para a investigação e produção de provas e analisar os meios de cooperação internacional”.

Guilherme Carneiro Leão Farias enfatizou “A eficácia extra partes à luz e à sombra das convenções de Viena sobre o direito dos Tratados”, objetivando identificar e analisar as principais lacunas nas mencionadas convenções, sobretudo, no contexto da humanização do Direito Internacional.

Erika Karine Santos discorre sobre a “Convenção de Mérida e direito brasileiro: combate à corrupção com base no art. 12, §2º, da lei de introdução às normas de direito brasileiro, e no código de processo civil”, mostrando-se a necessidade para adotar novos programas, fiscalizações e legislações, que efetivamente enfrentassem tal problemática, a exemplo da cooperação internacional.

Edson Ricardo Saleme , Marcelo José Grimone e Cleber Ferrão Corrêa trata “Do Acordo Mercosul União Européia: possibilidades futuras” em que demonstram “os aspectos relativos ao desenvolvimento do agrobusiness entre Brasil e Europa que reside nas metas estabelecidas na política do green deal”, superando-se as divergências entre as partes.

A vida é verdadeira incógnita. Por que estamos aqui? Qual nosso destino? Temos um destino? E, se temos, é comum? Enfim... tantos os questionamentos.. Parece-nos que o Direito Internacional se aproxima da verdade existencial na medida em que, vencendo preconceitos e animosidades, "perdoando" e buscando a conciliação e a compreensão; próprios da diplomacia, do entendimento, da percepção do outro; aproxima os povos. O mundo (Planeta) torna-se pequeno em vista da grande aldeia tecnológica e os povos necessitam de soluções imediatas para suas dores e misérias existenciais. Resta portanto; a nós estudiosos da Ciência Jurídica, apontar caminhos; ainda que insipientes, para um futuro promissor de vida. É isso que se intenta pelos nossos estudos ora apresentados. Adiante na leitura, adiante na práxis político-ideológica da alteridade.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Sébastien Kiwonghi Bizawu

Escola Superior Dom Helder Câmara

Tânia Lobo Muniz

Universidade Estadual de Londrina

## **A CONEXÃO ENTRE MIGRAÇÃO FORÇADA E DESENVOLVIMENTO, SOB AS LENTES DA DESGLOBALIZAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS.**

### **THE CONNECTION BETWEEN FORCED MIGRATION AND DEVELOPMENT, THROUGH THE LENS OF DEGLOBALIZATION AND HUMAN RIGHTS.**

**Angela Limongi Alvarenga Alves <sup>1</sup>**

**Gabriela Soldano Garcez <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Milhares de pessoas são deslocadas à força todos os anos, compartilhando vulnerabilidades (em termos de proteção e direitos, bem como exposição a riscos, como exploração, contrabando, tráfico e discriminação). Dentro dessa realidade, é comum a conexão entre migração forçada e desenvolvimento (dados os impactos que os migrantes produzem nas cidades de acolhida, impondo a necessidade de cooperação internacional para estabelecer melhores modelos de padrões de governança migratória, o que é ainda mais relevante quando analisado o impacto no reconhecimento, concessão e respeito aos direitos humanos). No entanto, com a desaceleração da globalização, um novo conjunto de problemas foi adicionado a essa ordem global, cada vez menos passível de migração. Nesta linha de raciocínio, este artigo pretende (através de uma análise crítico-dedutiva, realizada por meio de referência bibliográfica) analisar a migração sob a lente do desenvolvimento (um nexos que tem dominado o debate e até determinado uma virada desenvolvimentista na governança migratória e na Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas), desde a perspectiva política da desglobalização.

**Palavras-chave:** Desglobalização, Migrações forçadas, Direitos humanos, Desenvolvimento, Desenvolvimento sustentável

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Thousands of people are forcibly displaced every year, sharing vulnerabilities (in terms of protection and rights, as well as exposure to risks such as exploitation, smuggling, trafficking and discrimination). Within this reality, the connection between forced migration and development is common (given the impacts that migrants have on host cities, imposing the need for international cooperation to establish better models of migration governance standards, which is even more relevant when analyzed the impact on the recognition, granting and respect of human rights). However, with the deceleration of globalization, a new set of problems has been added to this global order, which is less and less amenable to

---

<sup>1</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Santos. Livre-Docente, Doutora e Pós-doutora em Direito pela Universidade de São Paulo.

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) na Universidade Católica de Santos. Pós Doutora pela Universidade Santiago de Compostela, e, pela Universidade de Coimbra.



migration. In this line of reasoning, this article intends (through a critical-deductive analysis, carried out through bibliographic reference) to analyze migration from the perspective of development (a nexus that has dominated the debate and even determined a developmentalist turn in migration governance and in the United Nations 2030 Agenda), from the political perspective of deglobalization.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Deglobalization, Forced migrations, Human rights, Development, Sustainable development

## **Introdução**

As causas da migração forçada são diversas e influenciadas por inúmeros fatores, como, por exemplo, políticas de imigração, violações dos direitos humanos, perseguições, violência, mudanças demográficas e ambientais, insegurança alimentar, desastres ambientais e/ou mudanças climáticas, trabalho e necessidades de emprego, entre outros.

Além do fato de todos partilharem vulnerabilidades acrescidas (em termos de proteção e direitos; de exposição a diversos tipos de riscos - como a violência, exploração, contrabando e tráfico -, e de discriminação), a tendência comum a todas essas situações é a conexão entre migração forçada e desenvolvimento; um nexu que tem dominado o debate e até determinado uma virada desenvolvimentista na governança migratória nos Pactos Globais de 2018, assim como na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Desde as causas profundas da migração forçada até aos impactos que os migrantes têm nas sociedades de acolhimento (como no planejamento urbano e aspectos econômicos, como é o caso do mercado de trabalho, empreendedorismo e mão-de-obra, da produção, do equilíbrio orçamentário e, até mesmo, da revitalização econômica), além da assistência ao desenvolvimento e à cooperação internacional, são elementos essenciais para estabelecer um melhor modelo de governança migratória. Em todos os casos, o nexu migração-desenvolvimento está presente, que é ainda mais relevante, especialmente, se puder impactar o reconhecimento, a concessão e o respeito aos direitos humanos dos migrantes.

No entanto, com a desaceleração da globalização, um novo conjunto de problemas foi adicionado à ordem liberal global, cada vez menos receptiva à migração. Esse movimento aponta para o que alguns teóricos chamam de "desglobalização" para indicar a atual desaceleração global dos processos de integração, tanto do ponto de vista econômico quanto político.

A desglobalização traduz, assim, a ideia de uma era marcada pelo arrefecimento econômico e pelas dificuldades na operacionalização dos mecanismos de governação global (tendo em vista que nunca os processos de cooperação internacional estiveram tão fragilizados – cenários potencializados pela pandemia da COVID-19, que, por sua vez, tem repercussões em diversas áreas), que trazem como resultado efeitos concretos muito claramente identificáveis, tanto do ponto de vista econômico como do ponto de vista político, razão pela qual a sua abordagem é relevante para entender a relação entre migração e desenvolvimento, especialmente no cenário atual de enfrentamento da despolitização dos debates em migração forçada, o que agrava o cenário de (des)cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Neste caso, a desglobalização representa uma redução significativa dos direitos humanos. Em relação à migração, a desglobalização traz impactos ainda maiores, levando a um agravamento da situação já vulnerável, levando a políticas cada vez mais restritivas. Não há consenso sobre se a desglobalização traz poucos ou mais reflexos para a migração, mas adicioná-la como uma lente através da qual o papel da economia e da política pode ter na migração forçada pode ser benéfico, especialmente à luz de sua conexão com os direitos humanos.

Nesse sentido, adotando uma abordagem protecionista, e usando o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados, as teorias da migração e as teorias sobre governança internacional (e utilizando-se de um método crítico dedutivo, realizado por meio de referencial bibliográfico), este artigo visa descompactar a migração e o nexos de desenvolvimento sob a perspectiva política da desglobalização.

Para tanto, aborda o nexos migração-desenvolvimento; apresenta o conceito de desglobalização e a conexão aos direitos humanos; estabelece como o nexos desenvolvimento-migração pode ser avaliado pelas lentes da desglobalização e dos direitos humanos; e avalia o atual cenário internacional de migração forçada a partir dessas perspectivas.

Com isso, o trabalho pretende contribuir para o avanço da análise do nexos migração-desenvolvimento em geral e migração forçada em particular que não sejam despolitizados, com vistas a auxiliar no aprimoramento da proteção dos migrantes forçados.

## **1. O foco de desenvolvimento nas migrações forçadas**

São diversos os desafios globais do processo de globalização que vem definindo a equação das relações socioeconômicas e culturais em âmbito mundiais, sendo um dos seus pontos mais drásticos no que se refere ao Direito Internacional dos Refugiados.

Este ramo trata de uma das vertentes da proteção internacional da pessoa humana, numa tentativa de assegurar àquelas pessoas que migram de forma forçada (em função de perseguições) o respeito aos direitos humanos (JUBILUT, 2007, p. 31). É, por conta disso, o regime jurídico protetor da dignidade da pessoa humana em âmbito internacional.

Entretanto, somente a partir da Segunda Guerra Mundial, o Direito Internacional dos Refugiados recebe sistematização, com a consequente adoção em 1951 da Convenção sobre o Status de Refugiado (HATHAWAY, 1990, p. 134), que traz direitos e deveres, proteção universal, princípios de implementação, termos para a inclusão, entre outras normativas essenciais (JUBILUT, 2010), delineando os contornos jurídicos da definição jurídica do Direito Internacional dos Refugiados.

Posteriormente, o Protocolo sobre o Status de Refugiado veio ampliar o conceito, eliminando qualquer tipo de barreira temporal antes existente (pois, como resultado do contexto histórico do final da Segunda Guerra Mundial, a Convenção de 51 estava limitada somente a este escopo, conferindo proteção apenas às pessoas que sofreram eventos antes de 01 de janeiro de 1951, conforme artigos 1<sup>a</sup>, 1B e 2, da Convenção de 51), (JUBILUT; CASAGRANDE, 2021, p. 470-471), recebendo, após o Protocolo de 67, caráter de proteção universal.

Até hoje, “a Convenção de 51 segue sendo o único instrumento universal de hard law que traz uma definição de refugiado, sendo essencial para a proteção destas pessoas e o documento basilar na estruturação do DIR” (JUBILUT; GARCEZ; FERNANDES; SILVA, 2021, p. 21) (considerada, ainda, como o núcleo do regime de proteção, ao concretizar uma verdadeira disposição de direitos humanos da pessoa refugiada), sendo a precursora de outros documentos normativos, considerados essenciais para a proteção da população refugiada (como é o caso da Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016 e o Pacto Global sobre refugiados de 2018). Assim, “ao abraçarem o relacionamento entre migração e desenvolvimento como fundacionais nas novas tentativas de governança global das migrações forçadas, tais documentos resgatam o aspecto de ligação do DIR com os direitos humanos” (JUBILUT; GARCEZ; FERNANDES; SILVA, 2021, p. 21).

Dessa forma, o regime internacional da pessoa refugiada coloca os direitos humanos como uma diretriz essencial na sua interpretação; um vínculo que reforça a ideia de proteção integral e, que, por consequência, também impulsiona uma mudança na estrutura da governança para a proteção desta população, que, a partir de então, recebe uma diretriz baseada no desenvolvimento (direito humano considerado por si só) (JUBILUT; CASAGRANDE, 2021; p. 465), bem como um direito instrumental para a conquista de outros direitos humanos essenciais à dignidade, o que, em última análise, provoca a renovação dos esforços para expandir as soluções duradouras em torno da integração, principalmente em âmbito local.

Entretanto, atualmente, a Convenção de 51 e o próprio Direito Internacional dos Refugiados sofre com o aumento considerável no número de pessoas deslocadas de forma forçada no mundo, o fechamento das fronteiras devido a COVID-19, a politização dos discursos nacionalistas e/ou xenofóbicos, entre outros fatores de suma importância no âmbito internacional que transformam tais indivíduos em “estranhos” (BAUMAN, 2016) e, conseqüentemente, marginalizados. Esse estado de coisas recebe o incremento da desglobalização.

## **2. Questões essenciais no marco entre migração e desenvolvimento: globalização e desglobalização**

Inicialmente, a globalização pode indicar algo extremamente recente para a ciência. Porém, não se trata de algo novo, mas uma tendência que caracteriza a humanidade desde os primórdios (HELD; MCGREW, 2000, p. 7); um processo que vem se desenvolvendo desde o passado remoto da humanidade, ganhando especial impulso depois da Segunda Guerra Mundial, especialmente com a ordem liberal global que se estabeleceu na sequência (HELD, 1995, p. 8).

A partir desse influxo, a circulação de bens, capitais e pessoas através de fronteiras nacionais aumentou consideravelmente, promovendo a integração dos mercados e a interdependência. A globalização contemporânea, no entanto, apresenta traços distintivos e remonta origens na década de 1970, em grande parte, pelo desgaste do modelo keynesiano e do desenvolvimento das tecnologias de comunicação (HELD, 2004, p. 2-12), favorecendo a mobilidade humana, o desbordamento de fronteiras e multifatorial de espaços, o deslocamento da política e da economia e dos seus modos de produção e a transnacionalização dessas relações, típicas do contexto globalizado que chega até os presentes dias.

Isso, porém, não faz com que a sua compreensão seja tarefa das mais simples, já que não há um conceito único e definido para a globalização (HELD; MCGREW, 2000, p. 7). Como ponto de partida para examinar algumas das mudanças econômicas e políticas associadas à sua noção é importante refletir sobre algumas das maneiras pelas quais o seu significado tem sido usado para informar os debates políticos contemporâneos.

Inicialmente, é preciso pontuar que a globalização implica a centralização do poder nas mãos de algumas grandes organizações e talvez até indivíduos (ALLEN, 2004, p. 8), em detrimento do Estado. Essa noção se entrelaça à ideia de poder como dominação, enfatizando o papel de agentes específicos a exercer poder e influência sobre outros (DAHL, 1957, p. 201).

Nesse contexto, surgem as questões centrais sobre a importância do próprio Estado para a organização humana, ou melhor, sobre a erosão do seu poder – e da razão da sua própria existência – frente à globalização. Quanto a esse particular, há três posições teóricas na literatura sobre globalização: globalismo, inter-nacionalismo e transformacionalismo (HELD, 1999, p. 2).

Resumidamente, os globalistas argumentam que se vive uma atualidade cada vez mais global em que os Estados estão sendo submetidos a interferências maiores do sistema da economia, acarretando mudanças profundas nos processos políticos. Estes por sua vez estão se desgastando e fragmentando os Estados-nação, diminuindo gradativamente o poder estatal.

Nestas circunstâncias, os Estados são cada vez mais impelidos a se tornar "tomadores de decisão" e não "decisores" (HELD, 1999, p. 1-31), ou seja, têm diminuída as suas capacidades diretiva e de comando, passando a apenas responder às demandas e ainda assim de forma reduzida, em detrimento do potencial criativo para estimular e promover novas questões. Nesse sentido, as migrações de pessoas de alta qualificação, voltadas para o comércio e mercado de trabalho altamente especializado e ainda, as voltadas à indústria do turismo e viagens internacionais são incentivadas (MONEY, 2021, p. 5).

Já os inter-nacionalistas resistem fortemente a essa visão e acreditam que as circunstâncias globais contemporâneas têm sido superestimadas. A intensificação da globalização estimulou as interações sociais e isso reforçou e fortaleceu os poderes do Estado em muitos locais. Por isso, observa-se a construção de novas instituições a fim de responder de todas as formas possíveis aos desafios postos pela nova realidade (HELD, 1999, p. 1-31). Dessa perspectiva, as migrações sempre estiveram tuteladas pelos interesses dos Estados nacionais que sempre as regularam, sob a justificativa dos princípios da soberania e igualdade entre os Estados (MONEY, 2021, p. 1).

Por fim, os transformacionalistas assumem uma posição diferente. Eles discutem que a globalização cria novas circunstâncias econômicas, políticas e sociais que estão transformando os poderes estatais e o contexto no qual os Estados operam. Eles não prevêem o resultado – que permanece incerto – mas acreditam que a política não é mais, e não pode ser simplesmente baseada no formato tradicional dos Estados-nação. O contexto socioespacial dos Estados está sendo alterado, e assim, a sua natureza, a sua forma e as suas operações (HELD, 1999, p. 1-31). Assim, as migrações, muito embora permaneçam reguladas pelos Estados em sua porção de poder e soberania, passam a ter a sua regulamentação compartilhada com entidades extra estatais, internacionais, próprias dos regimes migratórios (MONEY, 2021).

De toda forma, padrões atuais de globalização levantam questões profundas sobre como as sociedades contemporâneas são governadas e sobre como deveriam ser, normativamente falando. Globalistas argumentam que, em um mundo globalizado, Estados e governos nacionais são cada vez mais impotentes e irrelevantes. Enquanto eles são muito pequenos para lidar com os problemas que os afetam, como o aumento da mobilidade humana transfronteiriça, eles são grandes demais para lidar com questões locais, como o ambiente de acolhida e de recepção. Por outro lado, os inter-nacionalistas sustentam que a capacidade dos governos nacionais de regular a vida dos seus cidadãos e de gerir assuntos globais nunca foi tão extensa. Ao invés do fim do Estado-nação, os inter-nacionalistas concluem que a globalização está reafirmando a centralidade dos governos nacionais na gestão dos assuntos humanos e, portanto, a mobilidade

humana nunca teria sido tão regulamentada, já que os Estados sempre procuraram limitá-la (MONEY, 2021), mesmo diante do volume de investimentos e circulação de capitais, próprio da globalização. Os transformacionistas discordam dos dois argumentos sustentando que, no mundo criado pelas forças da globalização, os governos nacionais estão tendo que adaptar seus papéis e funções. Como resultado, uma reconfiguração significativa no poder, jurisdição, autoridade e legitimidade dos Estados está em andamento (McGREW, 2004, p. 125-126).

Da ótica transformacionista, os governos nacionais não têm tanto poder a perder, mas têm que se ajustar a um novo contexto em que seu poder e soberania permanecem em concorrência e são constantemente permutados entre muitas outras agências públicas e privadas acima, abaixo e ao lado do Estado-nação (McGREW, 2004, p. 126), os mecanismos de governança que atuam em múltiplos níveis e camadas. A grande questão que se situa exatamente no ponto em que se evidenciam falhas nos mecanismos de governança global, em especial, os migratórios.

A interligação crescente entre esses mecanismos de governança multinível, não apenas gera animosidades e conflitos, como pode também alimentar políticas reacionárias e uma xenofobia arraigada. Uma vez que um segmento significativo da população mundial não é diretamente afetado pela globalização, ou fica excluído dos seus benefícios, ela se torna um processo profundamente desagregador e, por isso, vigorosamente contestado. A desigualdade da globalização garante que ela fique longe de ser um processo universal, uniformemente experimentado (HELD; MCGREW, 2000, p. 13-14). Eis então o seu contramovimento.

Com a desaceleração da globalização, um novo conjunto de problemas foi adicionado à ordem global, cada vez menos receptiva à migração, mesmo diante das três perspectivas globalizatórias estudadas. Esse movimento aponta para o que alguns teóricos chamam de "desglobalização" para indicar a atual desaceleração global dos processos de integração, tanto do ponto de vista econômico quanto político.

No plano econômico, o cenário é o pior desde a "grande depressão" de 1929 e a constatação das desigualdades socioeconômicas que atingem o mundo inteiro; do ponto de vista político, nunca os processos de cooperação internacional estiveram tão fragilizados – cenários potencializados pela pandemia da COVID-19, que, por sua vez, tem repercussões em diversas áreas (JUBILUT; ALVES, 2021). A desglobalização traduz, assim, a ideia de uma era marcada pelo arrefecimento econômico e pelas dificuldades na operacionalização dos mecanismos de governança global, que trazem como resultado efeitos concretos muito claramente identificáveis, tanto do ponto de vista econômico como do ponto de vista político, razão pela qual a sua abordagem é relevante para entender a relação entre migração e desenvolvimento,

especialmente no cenário atual em que se pretende enfrentar a despolitização dos debates sobre migração forçada.

Da perspectiva da economia, a desglobalização é analisada a partir da crise de 2008. Isso porque com o Consenso de Washington e a abertura de mercados que se seguiu, uma nova realidade foi imposta aos Estados nacionais: disciplina fiscal, estímulo a investimentos financeiros e privatização de empresas públicas, de forma a promover abertura comercial e a desregulamentação. Uma vez integradas as economias, também a mobilidade humana acompanhou esse movimento.

Assim, com a globalização, importantes transformações ocorreram no plano da economia. Com a liberalização do mercado internacional, deu-se a mobilidade do capital. Vê-se então a sua reconfiguração, consistente na passagem do capital industrial para o capital financeirizado, levando a uma crescente volatilidade (FARIA, 2004, p. 169). A partir de então, a mobilidade do capital acelerou exponencialmente e o sistema industrial foi modificado, saindo da produção de massa e passando a se adequar à “flexibilidade pós-fordista”, em que ao invés de privilegiar a produção fordista em massa, passa priorizar a flexibilidade produtiva, para atender a públicos mais específicos (TENÓRIO, 2011, p. 1141). Essas transformações conjugadas, reverberaram em outros domínios.

Com as economias cada vez mais integradas e interdependentes, o equilíbrio entre o mercado e o Estado foi alterado, prejudicando claramente a autonomia e a capacidade de ação político-econômica e, inclusive normativa, dos Estados, cenário em que se desenvolveram outros tipos de relações e a emergência de outros atores no relacionamento entre os Estados, tais como a Organização Mundial do Comércio, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial, além dos órgãos supranacionais oriundos dos blocos econômicos.

Com a “quebra” do sistema econômico-financeiro internacional em 2008 e a crise que se seguiu, os efeitos da intensificação da globalização foram desvelados. A ultravalorização do mercado, a transnacionalização e a desregulamentação produziram vertiginosas disparidades e desigualdades econômico-sociais. Isso porque o capital tem em si a capacidade de autorreprodução, fazendo com que os ricos se tornem cada vez mais ricos e os pobres, cada vez mais pobres (PIKETTY, 2014, p. 543).

A globalização econômica propiciou grandes taxas de crescimento econômico, mas a ordem internacional liberal, mantendo-se indiferente à distribuição da riqueza de forma mais equitativa, contribuiu para criar seus próprios oponentes. O volume global de exportação do comércio de bens, que era de US\$ 3,495 trilhões em 1990, saltou para US\$ 19,45 trilhões em 2018. O PIB global cresceu de US\$ 84,149 trilhões em 2009 para US\$ 142 trilhões em 2019.



As economias mais ricas respondem por dois-terceiros desses números. Dentro desses Estados, entretanto, a distribuição da riqueza permanece extremamente distorcida e a lacuna entre ricos e pobres está aumentando. Além de tudo isso, os bloqueios de 2020 e 2021 introduzidos em resposta à pandemia COVID-19 estão aumentando ainda mais a lacuna entre ricos e pobres (KORNPROBST; PAUL, 2021, p. 22).

O aprofundamento de desigualdades socioeconômicas experienciado mundialmente provocou reações no sistema da política, que passou a adotar medidas mais restritivas aos processos integracionistas, impondo a desaceleração da globalização e, por sua vez, da cooperação internacional (ALVES, 2023).

Com a globalização econômica desacelerando significativamente nos últimos anos, a ordem liberal global foi defrontada com um novo conjunto de problemas. A queda acentuada do investimento estrangeiro direto, por exemplo, provavelmente terá graves repercussões. Espera-se que quase reduza pela metade os fluxos de investimento para a África, Ásia e América Latina. Ao contrário das esperanças de cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, milhões de pessoas podem ser jogadas de volta à pobreza. Embora o número de refugiados já esteja em um nível recorde, um número significativamente maior de pessoas poderia se juntar ao aumento global de refugiados. A agitação social e tendências mais autoritárias nos Estados anfitriões podem ser o resultado. É duvidoso que os mecanismos de governança global estabelecidos pela ordem liberal global quando ela ainda estava em franca expansão serão capazes de lidar com esses desafios (KORNPROBST; PAUL, 2021).

Esse cenário foi ainda agravado pelas crises políticas e sociais provenientes das disfunções dos mecanismos de governança que já vinham se avolumando desde as chamadas “guerras falhas” no Oriente Médio, promovidas no pós-11 de setembro (HELD, 2016, p. 71).

Em um contexto em que há grande instabilidade do mercado financeiro, desequilíbrio econômico, pobreza e desigualdades globais – problemas agravados pelo terrorismo, exploração nuclear desregrada e crescimento da indústria de armas, a cooperação transnacional torna-se cada vez mais ineficaz e degradada (HELD, 2016, p. 71). Esse contexto aponta para o que David Held, Kevin Young e Thomas Hale (2013) denominam “gridlock”, para descrever a principal característica da atualidade: paralisia e isolamento, Estados avessos à integração e ao colaboracionismo, fazendo com que a cooperação se torne cada vez mais dificultosa e deficiente, exatamente no momento em que ela se faz mais necessária e urgente.

Essas transformações constituem também fontes de tensão entre a política global favorável à globalização e aos mercados, a erosão da soberania e a estabilidade social no âmbito

interno dos Estados. Dani Rodrik (1997) aponta para três grandes causas desse epifenômeno, senão vejamos.

Primeiramente, as barreiras comerciais entre Estados uma vez reduzidas ao comércio e ao investimento acentuaram a assimetria entre os grupos que podem e os que não podem cruzar as fronteiras internacionais. Na primeira categoria residem os proprietários do capital e os trabalhadores altamente especializados, livres para levar seus recursos e capital produtivo para onde haja maior demanda. Na segunda, a mão de obra não especializada, de média ou baixa qualificação que pode ser facilmente substituída, fora das fronteiras nacionais. Isso torna essa segunda categoria mais “elástica”, porque implica na precarização do trabalho, tanto no plano dos fatos como no do direito: a uma porque há maior dificuldade em implementar melhorias e benefícios trabalhistas; a duas porque esses trabalhadores precisam suportar maior instabilidade nos ganhos e nas horas trabalhadas, além de maior volatilidade das próprias relações de trabalho; a três porque o poder de barganha desses trabalhadores é corroído e ainda a proteção dos direitos trabalhistas torna-se debilitada, dada a extrema facilidade de substituição (RODRIK, 1997, p. 6-7).

Em segundo lugar, a globalização gera relações conflituosas relacionadas às normas nacionais e às instituições sociais que as incorporam, dentro e fora dos Estados. À medida em que a tecnologia de produção passa a se tornar cada vez mais especializada e difundida internacionalmente, os Estados nacionais com crenças, valores, normas e instituições muito diferentes começam a competir pelo comércio em condições muito desiguais, já que possuem níveis de desenvolvimento demasiado díspares. Isso leva ao enfraquecimento institucional dos Estados nacionais pela via do comércio (RODRIK, 1997, p. 8-9). Ademais, a padronização e a harmonização normativas entre os Estados, voltadas para o incremento da atividade comercial transfronteiriça constitui uma realidade desde a intensificação da globalização nos anos 1990, transformando, outrossim, suas instituições e confrontando, diretamente, a soberania.

Em terceiro lugar, a globalização tornou difícil a implementação de mecanismos de segurança social pelos Estados – uma de suas funções primordiais e que favoreceu a manutenção da coesão social e política internamente, bem assim da ordem global estabelecida no pós-guerra. Com a globalização, os Estados têm dificuldade em assegurar direitos dos cidadãos, bem como de garantir a adequada prestação de serviços de caráter público. Paulatinamente, os Estados vêm reduzindo suas obrigações sociais, notadamente, as relacionadas à seguridade social pública. Isso porque com a crescente mobilidade do capital, os Estados se veem diante de desafios concernentes à flexibilidade tributária e dificuldades de arrecadação para a manutenção da máquina pública (RODRIK, 1997, p. 10).

Como consequência dessas tensões dá-se a solidificação de uma nova divisão de classes nas sociedades globalizadas: entre aquelas que prosperaram na economia globalizada e aquelas que não tiveram o mesmo êxito. Decorrem daí as divisões entre aquelas que compartilham os mesmos valores e as que não compartilham; entre as que podem diversificar seus riscos e capitais e aquelas que não podem fazê-lo. Tem-se na sequência um aprofundamento das fissuras sociais (RODRIK, 1997, p. 10) no âmbito interno dos Estados, levando a tensões, desestabilidades, antagonismos e, por fim, a erosão dos laços sociais. Eis então, a necessidade dos Estados em concentrar e controlar poderes, muitos deles perdidos para a globalização econômica.

Da perspectiva da política, diferentemente da econômica, os estudos sobre a desglobalização apontam muito mais para problemas de geopolítica e para falhas decorrentes dos mecanismos de governança estabelecidos no pós-guerra do que para fatores econômicos. Isso sugere que a desglobalização tem raízes muito mais profundas do que as análises econômicas indicam, ainda que se leve em conta a importância das questões econômicas, que, por sua vez, se articulam com a política econômica internacional (ALVES, 2023).

Pensar as crises econômico-financeiras do capital contemporâneo como fator desencadeador para a desglobalização implica, necessariamente, em desconsiderar que as crises do capital contemporâneo são recorrentes e nem sempre geram processos de desglobalização, a exemplo das recentes crises (HOEKMAN, 2015; BORDO, 2017) na Ásia, em 1997 (FISCHER, 1998), na Rússia, em 1998 (UNITED NATIONS, 2020) e no Brasil a partir de 2011 (SERRANO; SUMMA, 2015; GILLESPIE, 2015). Em face desse argumento, pode ser apontado o fato de que a crise de 2008, que está diretamente relacionada ao atual processo de desglobalização, foi deflagrada pelos Estados centrais, diferentemente das crises anteriores, ora elencadas. Todavia, como contra-argumento, é possível pensar no protagonismo que os Estados localizados fora do eixo do Atlântico Norte, considerados centrais economicamente, assumiram a partir da década de 1990, como apontam os estudos sobre o Sul Global.

A par disso, é impossível esquecer que significativas alterações ocorreram, tanto em âmbito local como global. Um dos fatos mais marcantes da evolução política recente é a erosão da soberania no contexto da globalização contemporânea, tornando porosas as relações entre o interno e o internacional, o “dentro” e o “fora”. A emergência de mecanismos de governança, pública e privada, demonstra que muito além da política, também a administração e a produção do direito foram deslocalizadas do paradigma estatal (ALVES, 2023).

Com a globalização, a ordem global passou a ser altamente enredada pelo comércio, finanças, comunicação, poluentes, violência e muitos outros fatores que fluem através das

fronteiras nacionais. Isso criou uma vulnerabilidade na estrutural global: ações dantes localizadas deixaram de sê-lo, de vez que afetam diretamente as vidas em outros distantes cantos do mundo e vice-versa (HELD; HALE; YOUNG, 2013). Há um crescente *gap* entre as necessidades por soluções globais e a habilidade de sinalização das instituições multilaterais para encontrá-las (HELD; HALE; YOUNG, 2013). Isso representa o colapso da cooperação global e evidencia a crise no processo globalizatório: a desglobalização, que por certo, afeta diretamente as migrações, reduzindo-as.

Isso porque com as falhas nos mecanismos de governança global, os Estados retomaram poderes soberanos, na tentativa de melhor controlar a ação política e a regulamentação de espaços globalizados, transnacionais, revelando uma soberania de trato híbrido, pautada tanto pela globalização e seus processos de internacionalização quanto reforçada pelos padrões westphalianos de centralidade e concentração do poder (ALVES, 2021).

Assim, as migrações passam a ser entendidas tanto como uma necessidade da sociedade globalizada, atendendo à ordem liberal global do pós-guerra, formatada pela interdependência econômica, democracia, direitos humanos e multilateralismo, ainda que de forma reduzida, quanto aos padrões soberanos de concentração de poder no âmbito estatal, com limitações a esses postulados, essa faceta com maior força, afetando diretamente, o direito de migrar – muito mais relacionado às preferências dos Estados do que em atendimento aos princípios da ordem liberal globalizada (MONEY, 2021, p. 2).

Se por um lado, a soberania garante aos Estados o controle das suas fronteiras para admitir ou recusar pessoas, por outro, o Direito Internacional exige que os Estados permitam que seus cidadãos saiam e retornem livremente a seus locais de origem. A questão que a desglobalização evidencia é a sobreposição da soberania estatal em face do Direito Internacional (ALVES, 2023), principalmente em relação às migrações forçadas, levando ao entendimento de que a temática esteja permeada unicamente por padrões relacionados à normatividade, sendo vista, portanto, de forma despolitizada quando não o é.

A desglobalização, analisada da perspectiva da política, ou seja, pelas lentes das falhas dos mecanismos de governança global, e, portanto, de aumento da soberania em detrimento do contexto internacional e, portanto, do Direito Internacional, revela que os padrões de aceitação dos fluxos migratórios, decorrentes do princípio soberano, são predominantemente unilaterais (MONEY, 2021, p. 14), ou seja, refletem as políticas adotadas por determinado Estado e não necessariamente, uma consequência pura e simples de seu ordenamento jurídico, tampouco do Direito Internacional.

No plano do Direito Internacional, o direito de migrar é assegurado, mas no plano estatal, externalidades da soberania política são evidenciadas na medida em que abrange a negociação por parte dos Estados para controlar a entrada e saída de cidadãos e não cidadãos, para evitar que indivíduos possam pedir asilo e refúgio, aumentando as exigências de documentação (MONEY, 2021, p. 18-19). Os acordos firmados entre 2015 e 2016 entre a União Europeia e a Turquia, para evitar que refugiados sírios na Turquia, bem como migrantes em trânsito saiam, evitando que busquem refúgio através desses mecanismos, constituem exemplos bastante ilustrativos dessa realidade. Essa prática evidencia um contexto desglobalizado, de aumento dos poderes estatais, em que se prestigia relações bilaterais, em detrimento da lógica globalizada e multilateral, pró-direitos humanos (ALVES, 2023).

A pandemia de COVID-19 reforça essa assertiva, com normas e procedimentos operacionais que restringem ainda mais a liberdade de circulação e limitam a proteção de direitos humanos (MONEY, 2021, p. 2).

Como notado, no contexto permeado pela globalização, o movimento transfronteiriço de pessoas em uma ordem liberal global é naturalizado. Em um cenário desglobalizado, no entanto, viajantes, trabalhadores e refugiados passam a sofrer exclusões, a partir da inversão da lógica do “mais nacional” e “menos internacional”, ou seja, da adoção de métodos, procedimentos e políticas que prestigiam o âmbito nacional dos Estados (ALVES, 2023), permitindo-os, dentro das regras existentes, selecionar os imigrantes e determinar os fluxos migratórios de acordo com suas próprias preferências.

Se de um lado, o Direito Internacional prescreve o direito de retorno ao migrante, por outro, a soberania estatal garante o controle sobre a entrada de pessoas no território cada Estado, e, diante do contexto desglobalizado, em que há a sobreposição do nacional sobre o internacional, há evidente desequilíbrio. As desigualdades entre o direito de saída e o direito de entrada confere aos Estados de destino o poder de classificar os imigrantes com base nas características desejadas e de determinar o nível de movimento transfronteiriço de pessoas (MONEY, 2021, p. 23). Há, portanto, pouca necessidade de atuação e incremento de instituições multilaterais para esse fim, especialmente porque as externalidades podem ser tratadas de forma mais simples e menos custosa em uma base bilateral, bastante característica da desglobalização (ALVES, 2023).

### **3. A lente necessária dos Direitos Humanos para análise do contexto migração e desenvolvimento**

Entretanto, não é possível dar credibilidade ou qualquer tipo de continuidade a um modelo de atuação das relações internacionais, sem o contraponto de justiça distributiva no cenário internacional. Pois, à parte dos processos de concorrência (e/ou isolamento) dos Estados, é preciso criar uma forma estratégica de afirmação equitativa de direitos humanos, uma vez que sob o manto de uma desenfreada desglobalização, estão em jogo a segurança da comunidade internacional e, principalmente, a dignidade da pessoa humana (BIERMAN; PATTBERG, 2012).

Isso porque o cenário de competitividade implementado pela desglobalização é marcado por uma crescente visão de intolerância, egocentrismo e xenofobia, que, por consequência, cria mais hostilidades ao invés de distribuição de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Esse cenário fecha o ciclo das conquistas realizadas ao longo de décadas em matéria da dignidade para construir um processo hostil e nacionalista (SAID, 2007, p. 26) em que se vislumbra que:

O processo de ‘desglobalização’ também vem marcado por uma série de efeitos que reverberam nestes mesmos campos, uma vez que a eficiência econômica está diretamente associada à condição concreta de vida de cidadãos em diversos Estados-nação; desemprego, desordem social, medo da perda de garantias sociais, redução de investimentos públicos em setores de desenvolvimento social, desequilíbrio cambial e instabilidades políticas formam um cenário onde a combinação de fatores explosivos consentem um clima internacional fadado a chuvas e trovoadas (BITTAR, 2012, p. 270).

Por outro lado, é preciso a implementação de esforços novamente multilaterais para a construção positiva de uma agenda global unificada e pautada principalmente na série de direitos já afirmados historicamente, nas liberdades fundamentais conquistadas e nos valores de igualdade.

Tais *standards* dos direitos humanos não podem ser revogados em nome de uma lógica global desglobalizada e pautada por segurança nacional (seja sobre qual aspecto for analisado, como é o caso da segurança financeira ou contra o terror) (PIERIK, 2004), tendo em vista que, diante da importância dos direitos humanos, a temática se torna um ponto crucial para as agendas internacionais (tendo em mente a dignidade da pessoa humana), conforme já dizia Sérgio Vieira de Mello: “Precisa ficar claro que chegou a hora de todos os Estados redefinirem a segurança global, colocando os direitos humanos no centro deste debate” (MELLO, 2004, p. 172). Não se pode pensar apenas que:

Num mundo inseguro, a segurança é o nome do jogo, o seu principal objetivo e a sua aposta suprema. A segurança é um valor que, se não na teoria, ao menos na prática, reduz e afasta todos os outros, incluindo aqueles proclamados como “os que nos são mais caros”, sendo por isso os alvos principais do ódio e a causa mais forte do desejo “deles”, “daqueles lá de fora”, de nos fazer mal - o impulso que torna o mundo todo inseguro, da mesma forma que esta parte “daqui” - a qual chamamos de lar. Num mundo inseguro como o nosso, tudo aquilo que costumávamos associar à democracia, como a liberdade pessoal de falar e de agir, o direito à privacidade, o acesso à verdade, pode chocar-se com a necessidade suprema de segurança e, portanto, deve ser cortado ou suspenso (BAUMAN, 2006, p. 36-37).

Dentro desta realidade, é necessária a criação de respostas estruturais capazes de atender as necessidades da dignidade humana, com o auxílio que vai além das fronteiras clássicas geopolíticas estabelecidas pelos Estados (que passam a estar mais diluídas nesta nova lógica), afetando a sociedade, a cultura, a economia, entre outros ramos imprescindíveis.

Os Estados continuam participando da arena internacional na formulação de políticas públicas em prol dos direitos humanos, mas agora a compartilham com outros *players* (como as empresas multinacionais, organizações não governamentais, comunidade científica e acadêmica, veículos de comunicação de massa, entre outros atores de influência internacional, mas não estatais), numa constituição orientada à dignidade (NOORTMANN, 2001).

Isso porque os direitos humanos são, sem dúvida, a única expressão possível para a integração e legitimação de uma ação internacional voltada para resguardar a própria dignidade humana das diversas formas possíveis de violação.

Estados, organizações internacionais e atores não estatais passam, então, a dialogar para a criação de mecanismos de enfrentamento dos desafios deste século, ao mesmo tempo em que, também propõem formas de obtenção do direito ao desenvolvimento, sob a lente da implementação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Diante da realidade destas questões globais, o discurso acerca dos direitos humanos ganha peso e importância, na medida em que as discussões acerca da globalização acirram conflitos e produzem, por consequência, desigualdades e um padrão de competição, criando riscos compartilhados e, que precisam ser geridos por todos.

Tais riscos criam, portanto, a necessidade de efetivar, aplicar e desenvolver os direitos humanos (face as injustiças sociais de uma sociedade internacional fragmentada). Surgem, daí, novos mecanismos de enfrentamento; que reinterpretam conceitos clássicos e atuais do Direito Internacional, para considerar a inclusão do foco-eixo dos direitos humanos (principalmente para aqueles que foram privados de – quase – tudo). São medidas impositivas praticadas no sentido de integrar a comunidade no caminho do direito ao desenvolvimento sob a lente dos

direitos humanos (mesmo diante da desglobalização), inclusive para as migrações forçadas. A profusão destas práticas demonstra a crescente atenção à temática da integração e da solidariedade aos migrantes forçados.

Dessa forma, a proteção e a integração da população refugiada são compartilhadas e complementares, numa abordagem que deve ser feita por toda a sociedade (ACNUR, 2022, p. 13), numa construção de distribuição de responsabilidades, de encargos econômicos e também de soluções coletivas e sustentáveis. Tratam-se de boas práticas que promovem o desenvolvimento, a proteção e a integração local de populações refugiadas e migrantes de forma duradoura e sustentável (como, por exemplo, casas de acolhimento temporário e/ou permanente, espaços de mediação intercultural com atendimento integral, obtenção de documentos, prestação de informações, orientação educacional, entre outros de suma importância) (ACNUR, 2022, p. 68-72; BREITENVIESER; TUBINI, 2018).

## **Conclusões**

No caso da migração forçada, vários motivos podem ser atribuídos como causas para o deslocamento, como políticas de imigração, violações de direitos humanos, perseguições, violência, mudanças demográficas e ambientais, insegurança alimentar, desastres ambientais e/ou mudanças climáticas, necessidades trabalhistas e de emprego, entre outros. Portanto, é comum associar migração forçada e desenvolvimento, principalmente diante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Com a globalização e os incentivos à circulação de bens e pessoas, essa realidade foi favorecida pela cooperação internacional proporcionada pelos mecanismos globais de governança migratória. No entanto, com a desglobalização, esse contexto é altamente impactado. O processo de desglobalização, analisado tanto do ponto de vista econômico quanto político, indica que a migração é altamente desfavorecida, assim como o contexto geral dos direitos humanos.

E, muitas vezes, as dificuldades impostas ao direito humano de migrar são atribuídas ao próprio conjunto normativo de cada Estado, em decorrência do princípio da soberania, levando ao entendimento de que a migração e o desenvolvimento devem ser vistos de forma despolitizada, quando eles não são.

Por isso, as análises diante da desglobalização, sob a ótica da política, revelam que as falhas dos mecanismos de governança migratória global são muito mais importantes do que indicam as razões econômicas. Mas ainda assim, o papel dos vários atores na governança global da migração não pode ser desconsiderado, pois a cooperação internacional ainda persiste com



a desglobalização, mesmo que com força reduzida. Isso porque, os direitos humanos e o direito ao desenvolvimento devem prevalecer como chaves interpretativas.

Dessa forma, fica claro que tem sido fundamental a construção de uma política para a população migrante e refugiada, a fim de determinar princípios e diretrizes eficazes voltados para a gestão pública no âmbito municipal, que possam fortalecer os caminhos de integração e proteção local.

A construção desta política tem sido feita com os mecanismos participativos existentes, bem como espaços de criação de novos, numa estratégia de integração destas populações na vida política, social e cultural a nível local.

### **Referências Bibliográficas**

ALLEN, John. Power: its institutional guises (and disguises). In: GORDON, Hughes; ROSS, Fergusson (eds.). Ordering lives: family, work and welfare. London: Routledge, 2004.

ALVES, Angela Limongi. Globalização, desglobalização e impactos na soberania estatal. Belo Horizonte: Forum. 2023

BAUMAN, Zygmunt, Europa: uma aventura inacabada, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BITTAR, Eduardo C. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso. Revista Mestrado em Direito, Osasco, ano 12, n. 1, 2012. p. 259-293.

BORDO, Michael. The second era of globalization is not yet over: an historical perspective. National Bureau of Economic Research-Reinventing Bretton Woods Conference: living without globalization, v. 6, pp. 1-21, 2017.

DAHL, Robert. The concept of power. Behavioral Science, pp. 156-201, 1957.

FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros. 2004

FISCHER, Stanley. The Asian crisis: causes and cures International Monetary Fund. Finance and Development, v.35, n.2, pp. 1-42, 1998.

GILLESPIE, Patrick. Brazil falls deep into recession. CNN, New York, 2015.

HELD, David. Democracy and the global order: from the modern State to cosmopolitan governance. Stanford: Stanford University Press. 1995

\_\_\_\_\_. Introduction. In: HELD, David (ed). A globalizing world? Culture, economic, politics. London: Routledge, 2004.

\_\_\_\_\_. Broken politics: from 9/11 to the present, Durham, Durham University - Global Policy Journal. Wiley Blackwell, 2016.

HELD, David; MACGREW, Anthony. An introduction to the globalization debate. Cambridge: Polity Press, 2000.

HELD, David; MCGREW, Anthony; GOLDBLATT, David; PERRATON Jonathan. Global transformations: politics, economics and culture. Stanford: Stanford University Press, 1999.

HALE, Thomas; HELD, David; YOUNG, Kevin. Gridlock: why global cooperation is falling when we need it most. Cambridge: Polity Press, 2013.

HOEKMAN, Bernard. The global trade slowdown: a new normal?. London: Centre for Economic Policy Research, 2015.

KORNPROBST, Markus; TV, Paul. Globalization, deglobalization and the liberal international order. International Affairs, pp. 1-12, 2021.

MCGREW Anthony. Power shift: from national government to global governance?, In: HELD, David (ed). A globalizing world? Culture, economic, politics. London: Routledge, 2004.

MELLO, Sergio Vieira de. Cinco questões sobre direitos humanos, in SUR, Revista Internacional de direitos humanos, São Paulo, 2004.

MONEY, Jeannette. Globalization, international mobility and the liberal international order. International Affairs, pp. 1-37, 2021.

PIKETTY, Thomas. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

RODRIK, Dani. Has globalization gone too far?. Washington: Institute for National Economics, 1997.

SAID, Edward, Humanismo e crítica democrática, São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SERRANO, Franklin; SUMMA, Ricardo. Aggregate demand and the slowdown of Brazilian economic growth in 2011-2014. Nova Economia, v. 25, n. spe, p. 803-833, 2015.

TENÓRIO, Fernando. A unidade dos contrários: fordismo e pós-fordismo. Revista de Administração Pública FGV, v. 45, n.4. pp. 1141-1172, 2011.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT – UNCTAD. The Russian crisis, 2020.